

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

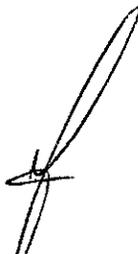
e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 13ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco 1, Sala 317, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("Escritura"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora realizada em 11 de março de 2010, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").



Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

2.1. A 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie subordinada, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Ata de RCA

A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão, referida no item 1.1. acima, foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18 de março de 2010 sob o n.º 97.545/10-7 e seu extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, na edição do dia 30 de março de 2010, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição da Escritura

A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, de acordo com o artigo 6º dessa instrução, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

A Emissão não será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação.

2.1.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário e negociação no mercado secundário observado o disposto no item 2.1.4.2 abaixo, respectivamente, (i) no SDT – Módulo de Distribuição e Títulos (“SDT”) e no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão



0

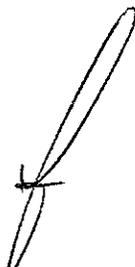


Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2. Não obstante o descrito no item 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou da aquisição das Debêntures pelo Investidor Qualificado, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.1.5. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão n.º 162/98 para Distribuição de Energia Elétrica, celebrado entre a União e a Emissora, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (iv) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (v) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (vi) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (vii) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.



8



Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, a ser distribuído sob o regime de garantia firme, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures, a serem colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.4. Número de Séries

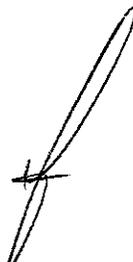
A Emissão é realizada em série única.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos a serem captados na distribuição das Debêntures serão utilizados parcialmente para o pagamento dos *Bonds* denominados em Reais, emitidos pela Emissora em junho de 2005 e vencíveis em de junho de 2010, no valor de R\$ 474.060.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões e sessenta mil reais) e para financiamento de parte dos investimentos de 2010.

3.6. Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.6.1. O banco mandatário e agente escriturador das Debêntures da presente Emissão serão (i) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP e (ii) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Av. Brig. Faria Lima 3400, 10º andar 04538-132, São Paulo - SP ("Banco Mandatário e Agente Escriturador").



Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.1.3. De acordo com o *caput* do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valor mobiliário, com esforços restritos, por meio da Instrução CVM 476, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4.1.4. O plano de distribuição pública com esforços restritos seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), observado ainda o prazo previsto no item 4.1.3 acima, caso a nova emissão seja realizada com base na Instrução CVM 476.

4.1.4.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Emissão descrita na presente Escritura (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas na alínea (iv) do item 4.1.4.3 abaixo deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.4.2. O Coordenador Líder e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 476.



4.1.4.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder irá elaborar o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo investidores qualificados, conforme definidos pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM 409"), assim entendidos como: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.1 alínea (ii) acima, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidores Qualificados").

4.1.5. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme, válida até o dia 1º de junho de 2010.

4.2. Características Básicas

4.2.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2.2. Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

4.2.3. Forma: As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.2.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no SND, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.2.5. Espécie: As Debêntures são da espécie subordinada.

4.2.6. Conversibilidade: As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.2.7. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 14 de maio de 2010 (a "Data de Emissão").

4.2.8. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures é de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 14 de maio de 2020 (a "Data de Vencimento").

4.3. Remuneração

4.3.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário a partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula abaixo. A taxa de juros aplicável às Debêntures será equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros Over Extra-Grupo de um dia ("Taxa DI"), com base em um ano de 252 dias, calculada e divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 dias úteis.

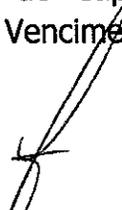
4.3.2. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

4.3.3. Juros Remuneratórios

4.3.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios nos termos do item 4.3.1. acima, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da primeira Subscrição e Integralização das debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme definido no item 4.4.8.1. abaixo), conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (a "Remuneração").

4.3.3.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da primeira Subscrição e Integralização das debêntures, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente seguinte, exclusive.

4.3.3.3. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



4.3.3.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Semestral, a partir da Data de Emissão, conforme previsto no item 4.4.8.1 abaixo.

4.3.3.5. Fórmula para cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

- FatorDI produtório dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

- n número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;
- TDI_k fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



o



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread 1,5000;

n número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "DT" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



e/ou Agente Escriturador, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

4.4. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento

4.4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

4.4.2. Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, seguindo seus respectivos procedimentos, ou por meio do Banco Mandatário e/ou do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

4.4.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.4.4. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso continuarão a ser remunerados nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.4.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 4.4.4 precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimo ou encargo moratório no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



4.4.6. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e/ou Agente Escriurador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.4.7. Amortização do Principal:

A amortização será realizada em 08 (oito) parcelas anuais, sendo a 1ª parcela com vencimento após o período de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Período de Carência"), conforme a tabela abaixo:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário</i>
14.05.2013	5,0%
14.05.2014	5,0%
14.05.2015	10,0%
14.05.2016	10,0%
14.05.2017	20,0%
14.05.2018	20,0%
14.05.2019	20,0%
14.05.2020	10,0%

4.4.8. Pagamento da Remuneração:

4.4.8.1. O pagamento da remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2010 e o último pagamento devido em 14 de maio de 2020 ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.5. Limite Legal

4.5.1. A Emissão não precisa observar aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que as Debêntures são da espécie subordinada.

4.6. Direito de Preferência

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



4.7. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.8. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

4.9. Resgate Antecipado

4.9.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado") na forma prevista nesta Cláusula 4.9. A Emissora realizará o Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e de publicação de aviso aos Debenturistas a ser realizada no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, observados os termos do item 4.12 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do Resgate Antecipado, que corresponderá ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e (b) do valor do prêmio de resgate nos termos do item (c) abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado;

- (a) após a publicação dos termos do Resgate Antecipado, a Emissora terá 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação do Resgate Antecipado sendo certo que todas as debêntures serão resgatadas em uma única data;
- (b) A CETIP deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate") será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.3.3.5 desta Escritura, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas, um prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate, equivalente a: (a) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado ocorra entre a Data de Emissão, inclusive, e o dia 14 de maio de 2012, inclusive; (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por

cento), caso o Resgate Antecipado ocorra entre o dia 15 de maio de 2012, inclusive, e o dia 14 de maio de 2013, inclusive; (c) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado ocorra entre o dia 15 de maio de 2013, inclusive, e o dia 14 de maio de 2014, inclusive; (d) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado ocorra entre o dia 15 de maio de 2014, inclusive, e o dia 14 de maio de 2015, inclusive; e (e) caso o Resgate Antecipado ocorra a partir do dia 15 de maio de 2015, inclusive, não haverá prêmio para o Resgate Antecipado.

4.9.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.9.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário e/ou Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

4.10. Amortização Extraordinária

4.10.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização parcial das Debêntures, limitada ao valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária").

4.10.2. A Emissora realizará a Amortização Extraordinária por meio de publicação de comunicação de aviso aos Debenturistas, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data pretendida para pagamento da amortização, endereçada à totalidade dos Debenturistas, que deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária, incluindo: (a) a data para a amortização das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.10.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária ("Valor de Amortização") será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data da Amortização Extraordinária, calculada nos termos do item 4.3.3.5 desta Escritura, sendo devido, adicionalmente, pela Emissora aos Debenturistas, um prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização, equivalente a: (a) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária

ocorra entre a Data de Emissão, inclusive, e o dia 14 de maio de 2012, inclusive; (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária ocorra entre o dia 15 de maio de 2012, inclusive, e o dia 14 de maio de 2013, inclusive; (c) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária ocorra entre o dia 15 de maio de 2013, inclusive, e o dia 14 de maio de 2014, inclusive; (d) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária ocorra entre o dia 15 de maio de 2014, inclusive, e o dia 14 de maio de 2015, inclusive; e (e) caso a Amortização Extraordinária ocorra a partir do dia 15 de maio de 2015, inclusive, não haverá prêmio para a Amortização Extraordinária.

4.10.4. O pagamento do Valor de Amortização deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.4.2 acima.

4.10.5. A CETIP deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.11. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - internet (<http://www.aeseletropaulo.com.br>), incluindo a publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures, do anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures e do aviso aos investidores. Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará, também, da página da Emissora na rede internacional de computadores - internet, no endereço acima referido.

Cláusula Quinta – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os itens 5.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou



notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):

- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas;
- (b) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, exceto a extinção, liquidação ou dissolução da (i) Eletropaulo Telecomunicações Ltda., e (ii) qualquer outra controlada, direta ou indireta, da Emissora desde que sua extinção, liquidação ou dissolução se realize em cumprimento das exigências relacionadas ao processo de desverticalização, conforme determinado pela Lei 10.848 de 14 de março de 2004;
- (c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (d) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração de serviços de distribuição de energia;
- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, ou de suas controladas, diretas ou indiretas, em valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- (f) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de notificação do Agente Fiduciário a respeito do descumprimento;
- (g) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na AES Corporation ou no BNDES Participações S.A., ou ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora;
- (h) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, para a qual (i) não tenha sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; ou (ii) que não tenha sido assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) declaração de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária

prevista na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Oferta;

- (j) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou global ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) salvo se (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) for cancelado, ou ainda (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (k) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse o equivalente em reais a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), desde que a Emissora não comprove o pagamento ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do referido pagamento, do referido valor total, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;
- (l) transformação do tipo societário da Emissora;
- (m) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura que afete de forma adversa e relevante as Debêntures; ou
- (n) não-manutenção, até o Vencimento das Debêntures, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites:
 - (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser igual ou superior a 3,5.

Onde:

"Dívida Financeira" significa a dívida consolidada da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente;

"EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, e (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação".

- (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima)



pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não poderá ser igual ou inferior a 1,75.

Onde:

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; ou

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (d) ou (e) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.1.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula 5.1. supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII abaixo e o *quorum* específico estabelecido no item 5.1.2. abaixo.

5.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 5.1.1.1. anterior poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.



5.1.3. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto no item 5.1.2. supra, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, salvo se por suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

5.1.4. Para fins das alíneas "a" e "b" do item 5.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial.

5.1.5. Os valores mencionados nas alíneas (e), (j) e (k) do item 5.1 acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN ("SISBACEN"), transação PTAX800, opção 5.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, (ii) demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na alínea "n" do item 5.1 acima, com sua respectiva memória de cálculo, e (iii) declaração do Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;



- (b) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM, acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como (i) demonstrativo de apuração dos índices financeiros previstos na alínea "n" do item 5.1 acima, com sua respectiva memória de cálculo e (ii) declaração do Diretor Vice Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;
- (c) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (d) imediatamente, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (f) cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora relativa a uma possível causa de término ou resolução de sua concessão;
- (g) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (h) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (a "Instrução 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao

mercado, nos termos da referida Instrução 358/02, observado o prazo máximo aqui previsto;

- (i) até 1 (um) dia útil após disponível, retransmitir pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório aos Debenturistas elaborado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações; e
- (j) no mesmo dia de sua publicação, o respectivo Edital de Convocação de qualquer Assembleia Geral, e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais.

6.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais e demais documentos, conforme aplicável, bem como à adequada divulgação de atos ou fatos relevantes nos termos da regulamentação aplicável.

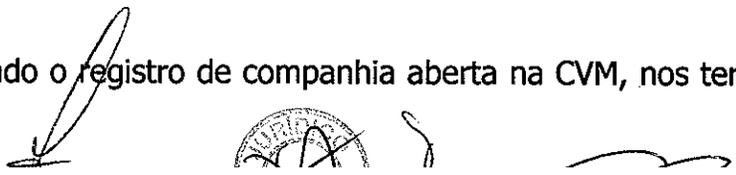
6.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenha acesso irrestrito (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estes tenham tornado-se públicos.

6.1.4. Convocar, nos termos do item 8.1. desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça.

6.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas.

6.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, bem como divulgar, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, mantendo-as disponíveis no site da Emissora por um período de 3 (três) anos.

6.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside, located at the bottom of the page.

das Instruções da CVM aplicáveis, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

6.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

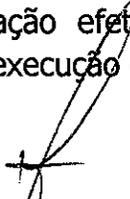
6.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

6.1.10. Notificar o Agente Fiduciário e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

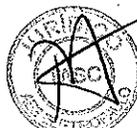
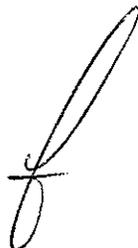
6.1.11. Manter os bens e ativos necessários para condução de sua atividade principal adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes da indústria de energia elétrica.

6.1.12. Tomar todas as medidas necessárias para:

- (i) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás, autorizações, aprovações e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas controladas dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (ii) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, excetuando-se pelo desgaste normal;
- (iii) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive sem se limitar a, fiscais, trabalhistas e comerciais, salvo se, cumulativamente: (a) a validade ou o montante estiver sendo contestado pelas medidas judiciais ou administrativas cabíveis; (b) a Emissora tiver provisionado em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (c) tal contestação efetivamente suspender a cobrança da obrigação contestada e a execução de qualquer ônus garantindo tal obrigação; e



- (iv) estender as medidas listadas nos itens "i" a "iii" acima para as sociedades sob seu controle.
- 6.1.13. Cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens.
- 6.1.14. Manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários.
- 6.1.15. Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando ainda as informações que lhe forem solicitadas.
- 6.1.16. Notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora ou de suas subsidiárias que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures.
- 6.1.17. Não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures.
- 6.1.18. Manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND.
- 6.1.19. A Emissora obriga-se a realizar o cálculo dos índices e limites que tratam a cláusula 5.1 item (n), apurados trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, evidenciando a memória de cálculo dos referidos índices e limites. Após o recebimento dessas informações, observados os prazos previstos nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá solicitar aos auditores independentes da Emissora eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
- 6.1.20. O relatório contendo as informações descritas no item 6.1.24. acima deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, pela Emissora, dos demonstrativos financeiros referentes aos trimestres encerrados nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.



Cláusula Sétima – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda. qualificado no preambulo, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

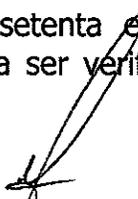
Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

7.2.1. O valor de R\$ 9.820,00 (nove mil, oitocentos e vinte reais), devidos na data da assinatura desta Escritura, a título de implantação da emissão.

7.2.2. O valor trimestral de R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos a cada 3 (três) meses a contar da data da assinatura desta Escritura, até o resgate total das debêntures.

7.2.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, que caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será *pro-rateado* à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos titulares das Debêntures, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os titulares das Debêntures em assembléia geral, (iv) a implementação das conseqüentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e para (v) a execução das garantias ou das Debêntures, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o mínimo de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nesta situação.

7.2.4. Caso seja incluída garantia ou *covenant* será devido adicionalmente o valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) mensais por cada garantia ou *covenant* adicional que deva ser verificado pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral ou anual.



7.2.5. Caso venha a ser aumentado o volume de emissão, a remuneração descrita no item 2 será acrescida da metade do percentual do aumento da emissão.

7.2.6. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE a partir de março de 2010.

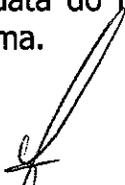
7.2.7. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos nossos serviços, a serem cobertas pela Emissora.

7.2.8. Os valores descritos acima serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que estes valores correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.2.9. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.2.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.2.11. Caso a totalidade das debêntures seja resgatada integralmente antes do seu vencimento será devido, na data do resgate integral, o próximo valor subsequente estabelecido no item 7.2.2 acima.



7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, e seu pagamento será de responsabilidade da Emissora.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o item 7.3.2 acima.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores ("Instrução CVM 28").

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser arquivada na Junta Comercial de São Paulo.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.



7.4. Deveres

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (e) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos no item 4.12. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside, located at the bottom of the page.

Ações e desta Escritura;

- (j) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no primeiro dia útil após sua publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas, esta última, no caso da Emissora tê-la disponibilizado;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembleia;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (l.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (l.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (l.5) aquisição facultativa e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;





- (l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (l.9) resgate, amortização, e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, conforme aplicável, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; e
- (l.10) relação dos bens e valores entregues à sua administração.
- (m) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso "l" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (m.1) na sede da Emissora;
- (m.2) no seu escritório, localizado na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 6º e 10º andares, na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo;
- (m.3) na CVM;
- (m.4) na CETIP;
- (m.4) na BM&FBOVESPA; e
- (m.5) na sede da instituição financeira que liderou a colocação das Debêntures, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures;
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "n" acima;
- (o) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Mandatário e Agente Escriturador, à CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;



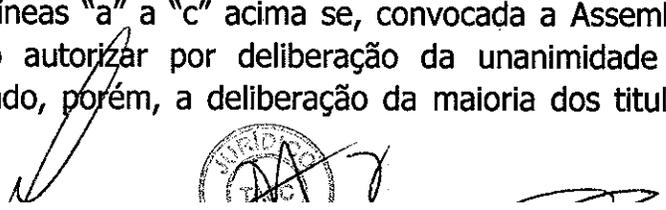
- (q) sem prejuízo do disposto na Cláusula V acima, notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (r) examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe ou convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria, ou aprovar, a alteração proposta;
- (s) verificar o cumprimento pela Emissora da obrigação prevista no item 6.1.15 acima,;
- (t) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (u) verificar os cálculos relativos aos índices e limites de que tratam a cláusula 5.1 item (n), até o 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte à data de recebimento do relatório de que trata o item 6.1.24. acima.

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos devidos aos titulares das Debêntures; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" acima se, convocada a Assembleia dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "AGENTE FIDUCIÁRIO" and "DA" followed by a signature. To the right of the stamp, there is another handwritten signature.

das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" acima.

7.6. Despesas

7.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.6.2. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações ajuizadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.6.4. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das

funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles atribuídos pela Emissora aos seus próprios colaboradores, para suas viagens e hospedagem.

- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures.

Cláusula Oitava – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Convocação

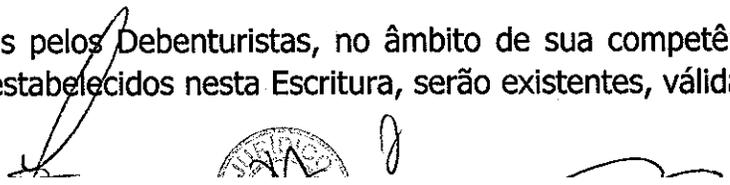
8.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside, located at the bottom of the page.

eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. Quorum de Instalação

8.2.1. A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de (i) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, com exceção da Fundação CESP. Para fins desta Escritura, será atribuído ao termo "coligada" a definição prevista no §1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

8.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. Quorum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, observado que alterações na Remuneração e/ou Prazos de Vencimento, Repactuação, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização das Debêntures deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, e as alterações nas cláusulas de vencimento antecipado deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura, sobre uma determinada matéria, dependerão da aprovação de debenturistas que representem o *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura para referida matéria.



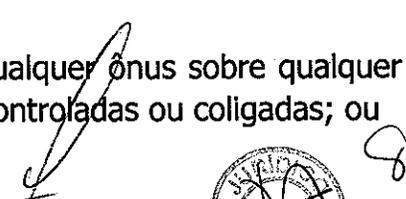
Cláusula Nona – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:
- (a) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
 - (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
 - (d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (f) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e de outras autoridades competentes;
 - (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
 - (k) que verificou os limites desta Emissão, nos termos do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, e que esses limites foram atendidos pela Emissora.

9.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.2. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (b) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (f) as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são e serão verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes;
- (g) a celebração da Escritura, e o cumprimento de suas obrigações nela estabelecidas, bem como a emissão e a colocação das Debêntures, não infringem nenhuma disposição legal, ou ordem, ou sentença, ou decisão administrativa, ou judicial, ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades, contrato ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas, nem irá resultar em:
 - i. vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - ii. criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de suas controladas ou coligadas; ou



iii. rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (h) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (i) ao deliberar pela realização desta Oferta, a Emissora observou as exigências do bem público e de sua função social, conforme o artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo utilizar os recursos obtidos por meio desta Emissão de modo a contrariar tais exigências; e
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé.
- (k) a Emissora cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive leis, regulamentos e licenças ambientais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
- (l) a Emissora declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (m) a Emissora cumpre em todos os aspectos relevantes todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis;
- (n) a Emissora não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso; e




- (o) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos materiais;

9.2.1. Para fins desta Cláusula, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura e da emissão das Debêntures.

9.3. A Emissora obriga-se de forma irrevogável e irretroatável a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e as instituições financeiras contratadas por meio do Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e pelas instituições financeiras contratadas por meio do Contrato de Distribuição, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, insuficiência, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

9.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.3. acima, a Emissora compromete-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas ou incorretas.

Cláusula Dez – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Rua Lourenço Marques 158, 3º andar

São Paulo - SP

At.: Rinaldo Pecchio

Telefone: (11) 2195-7048

Fac-símile: (11)2195-2155

Correio Eletrônico: ri.eletropaulo@aes.com



Para o Agente Fiduciário:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

Avenida Ayrton Senna 3000, Bloco 01, Sala 317, Rio de Janeiro, RJ

At.: Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-4305

Fac-símile: (21) 2490-3062

Correio Eletrônico: gdc@gdcdtvm.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brig. Faria Lima 3400, 10º andar, São Paulo, SP

At.: Dalmir Nogueira Coelho

Telefone: (11) 5029-4610

Fac-símile: (11) 5029-1920

Correio Eletrônico: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

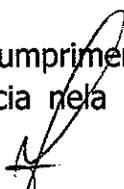
Cláusula Onze – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Correção de Valores

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência nela constantes deverão ser corrigidos pelo Índice



Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de assinatura desta Escritura. Essa disposição não se aplica à Cláusula IV, a qual será regida por seus termos específicos.

11.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Independência das Disposições

A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais Cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

11.6. Lei Aplicável

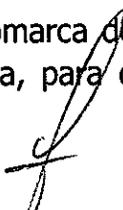
Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Prazos

Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Doze – DO FORO

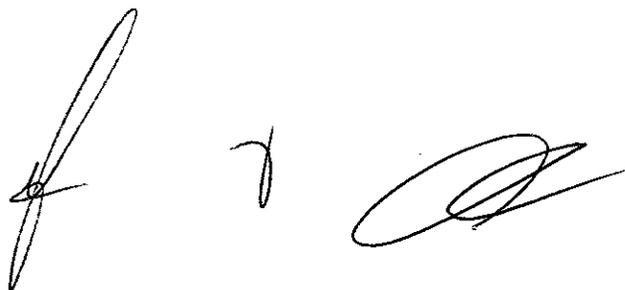
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de maio de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



PÁGINA DE ASSINATURA 1/2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Nome: Jorge Luiz Busato
Cargo: Vice-Presidente de Distribuição



Nome: Rinaldo Pecchio Jr
Cargo: Diretor Vice Presidente e Financeiro
Relações com Investidores





PÁGINA DE ASSINATURA 2/2 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETRIPAUL.C. METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA

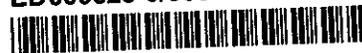
Juan Dias Costa
Nome: Juan Dias Costa
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Rodrigo de Souza Dias
Nome: RODRIGO DE SOUZA DIAS
CPF: 273.662.648-37

Andrey Wiesel Visochas
Nome: ANDREY WIEZEL VISOCHAS
CPF: 216.285.488-82

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ED000529-0/000
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

[Handwritten marks]

